PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL E RECREATIVO

PREÂMBULO

O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo tem por objetivo definir a metodologia e os critérios de apoio da Câmara Municipal de Mértola ao movimento associativo de forma a consagrar uma prática de transparência, rigor e imparcialidade nas relações estabelecidas entre a Autarquia e as Associações de índole cultural e recreativa.

A Constituição da República Portuguesa consagra, nos artigos 73.º e 78.º, que todos têm direito à educação e à cultura, à fruição e criação cultural, incumbindo ao Estado promover e garantir as condições de acesso dos cidadãos em igualdade de oportunidades.

O Município de Mértola tem atribuições nos domínios da cultura e da promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas e) e m) do n.º 2, do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente constituídos e apoiar atividades de natureza social, cultural e recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais.

O Associativismo, enquanto forma organizada de participação na vida pública, constitui um elemento de importância significativa no processo de desenvolvimento sustentado de um Concelho. As Associações Locais constituem uma importante força motriz no desenvolvimento da vida social, cultural e recreativa da comunidade.

A intervenção municipal tem como um dos eixos estratégicos o desenvolvimento sociocultural, com investimento na cultura, na juventude e na intervenção social. O trabalho de parceria e a democracia participativa são também marcas distintivas deste concelho.

Um movimento associativo ativo, com profundas ligações às comunidades onde se insere, como o existente em Mértola, é um parceiro privilegiado e um pilar insubstituível no modelo de desenvolvimento sustentável que a autarquia quer continuar a construir.

A prática do relacionamento entre a autarquia e associações nas últimas décadas tem revelado, fruto de uma aprendizagem e reflexão conjuntas, a necessidade de elaboração e aprovação de um novo Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Cultural, adequando-o aos novos desafios, contextos socioeconómicos e novas realidades associativas.

De facto, as bases do diálogo institucional e da cooperação, entre a Câmara Municipal e as associações com intervenção na área do Município, devem ser plasmadas num instrumento de regulamentação de apoios, que seja claro e harmonizador e que promova a valorização da dinâmica associativa, tendo em conta a sua diversidade e especificidade, sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos disponíveis e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas, tendo em atenção fatores quantitativos e qualitativos, assim como o impacto direto ou indireto da(s) atividade(s) na dinamização cultural e recreativa do concelho.

O presente regulamento responde à necessidade de enquadrar os apoios autárquicos ao associativismo num instrumento regulador que defina e clarifique:

- O enquadramento legal dos apoios municipais;
- Os mecanismos de prestação rigorosa de contas da utilização de dinheiros públicos e dos recursos municipais;
- Os critérios de avaliação das propostas de atividades e projetos a apoiar pela autarquia;
- O contributo dos apoios municipais para a qualificação do associativismo e sua adaptação às exigências do nosso tempo, com o objetivo de confirmar e reforçar o seu papel na vida local;
- O enquadramento numa mesma estratégia, numa perspetiva inclusiva e com critérios abrangentes, do relacionamento da autarquia com o associativismo, na sua diversidade e protagonismo decisivo na riqueza territorial.

Para além dos apoios definidos neste regulamento, a autarquia privilegia a continuidade do trabalho regular de proximidade com o movimento associativo, nomeadamente através da realização de protocolos específicos de cooperação, da participação em projetos ou programas municipais, do apoio técnico, formação de agentes associativos, da cedência de equipamentos culturais e desportivos municipais e da divulgação das suas atividades e projetos.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o presente projeto de regulamento municipal.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do poder conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e pelas alíneas k), o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de acesso aos apoios financeiros e não financeiros a conceder pela Câmara Municipal de Mértola às associações culturais e recreativas sedeadas no concelho de Mértola.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

- 1- Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente regulamento as associações sem fins lucrativos que promovam atividades de natureza cultural e recreativa e que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Estejam legalmente constituídas e não possuam fins lucrativos;
 - b) Tenham sede no concelho de Mértola
 - c) Exerçam e desenvolvam atividade dentro do concelho de Mértola ou fora dele, desde que revista interesse municipal;
 - d) Tenham os seus órgãos sociais regularmente eleitos e em efetividade de funções, de acordo com as normas estatutárias;
 - e) Possuam a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social e o Município de Mértola;
 - f) Possuam registo atualizado junto dos serviços municipais;
 - g) Apresentem candidatura nas condições e prazos definidos no presente regulamento;
 - h) Apresentem, anualmente, os relatórios de atividades e de contas referentes ao ano transato, devidamente aprovado pelos respetivos órgãos sociais.
- 2- Consideram-se excluídos do âmbito de aplicação do presente regulamento:
 - a) os apoios a conceder pelo Município no âmbito de programas e projetos municipais especiais, da iniciativa exclusiva do Município, com colaboração associativa;
 - b) as cedências de equipamentos coletivos regidos por regulamento próprio.

Artigo 4.º

Tipologia de Apoios

- 1- Os apoios objeto do presente regulamento podem ter caráter financeiro ou não financeiro.
- 2- O apoio financeiro pode ser concretizado através de:
 - a) Apoio à atividade das associações, com vista à continuidade ou incremento de projetos ou atividades de interesse para o município;
 - b) Apoio à aquisição de bens e equipamentos necessários ao desempenho das respetivas atividades;
 - c) Apoio à aquisição e reparação de viaturas, necessárias à prossecução das atividades, no sentido da criação de uma maior autonomia no que diz respeito às suas deslocações;
 - d) Apoio à reconstrução e conservação de imóveis consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas atividades;
 - e) Apoio a projetos associativos de relevante interesse público municipal, no contexto do desenvolvimento preconizado para o concelho.
- 3- O apoio não financeiro consiste, nomeadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos, materiais, serviços e outros meios técnicos e logísticos necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse municipal, desde que disponíveis.

Artigo 5.º

Competências de coordenação e controlo

1- Compete à Câmara Municipal de Mértola garantir os procedimentos de coordenação, de acompanhamento, de controlo e de fiscalização necessários para cumprimento do presente regulamento.

CAPÍTULO II - REGISTO ASSOCIATIVO MUNICIPAL

Artigo 6.º

Finalidades do registo

- 1. O Registo Associativo Municipal tem como objetivo:
 - a) Identificar as associações que desenvolvem atividades de interesse público, na área do concelho de Mértola;
 - b) Comprovar a natureza e os fins da associação;
 - c) Dotar o Município de instrumentos e mecanismos que permitam, de forma objetiva e transparente, estabelecer critérios que visem uma maior capacidade de aferição da gestão e de funcionamento das associações locais, bem como a elaboração da Carta Associativa, nos termos a regulamentar;

d) Facultar o acesso às formas de apoio e cooperação previstas neste regulamento.

Artigo 7.º

Forma de registo

- 1- O pedido de registo é apresentado nos serviços municipais em suporte de papel entregue em mão, por via postal ou através de correio eletrónico mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado de cópia dos seguintes elementos:
 - a) Cartão de identificação de pessoa coletiva;
 - b) Estatutos da associação, e das suas alterações em vigor;
 - c) Modelo de início de atividade na Repartição de Finanças;
 - d) Declaração de estatuto de utilidade pública, incluindo da sua publicação no DR, se aplicável;
 - e) Ata de instalação e/ou posse dos órgãos sociais em exercício;
 - f) Declaração subscrita pelo Presidente da Direção com a indicação do nº de associados com as quotas regularizadas;
- 2- A não entrega de qualquer dos elementos mencionados no número anterior implica a não aceitação do registo.
- 3- As associações que prestem falsas declarações no seu registo incorrem na inibição da candidatura para obtenção de apoio, por parte do Município, no ano seguinte.

Artigo 8.º

Atualização do registo

- 1- Anualmente, as associações de caráter cultural e recreativa, aquando do período de candidaturas (Anexo I) terão obrigatoriamente de apresentar pedido de revalidação do registo conforme formulário próprio, acompanhado de cópia da última ata de eleição dos corpos sociais.
- 2- Sempre que haja alteração dos corpos sociais, as associações terão que fazer entrega da respetiva ata para atualização da base de dados municipal.
- 3- O incumprimento do disposto no número anterior determina a perda de elegibilidade na candidatura apresentada, traduzindo-se na sua exclusão.

CAPÍTULO III -PROCEDIMENTO

Artigo 9.º

Candidatura

- 1- Todas as candidaturas são formalizadas em suporte digital (geral@cm-mertola.pt) ou em papel, através do preenchimento de impresso próprio disponibilizado pelos serviços municipais, na data constante no anexo I acompanhadas dos seguintes elementos:
 - a) Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira e do Instituto de Segurança Social, IP, comprovativa que a sua situação fiscal e contributiva está regularizada, ou em alternativa, consentimento para consulta da respetiva situação nos termos da legislação em vigor;
 - b) Documentos especialmente exigidos no presente regulamento para cada tipo de candidatura;
 - c) Relatório de atividades e contas do ano antecedente ao ano a que apresentam candidatura, com a aprovação em Assembleia-Geral;
 - d) Plano de Atividades, com aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 10.º

Prazos de Candidatura

- 1. O prazo de candidatura, relativamente a cada programa incluído neste regulamento, é o constante no Anexo I que faz parte integrante deste documento.
- 2. São excluídas as candidaturas que sejam apresentadas fora de prazo;
- 3. São excluídas as candidaturas que tendo sido apresentadas dentro do prazo, mas não tenham sido acompanhadas da entrega de todos os elementos previstos no artigo 9°.

Artigo 11.º

Comissão de Análise

- 1- Para a análise das candidaturas, a Câmara Municipal de Mértola designará uma comissão de análise composta por três elementos e um suplente.
- 2- A comissão procederá à análise das candidaturas através da documentação entregue pelo candidato nos termos do presente regulamento e, elabora uma ata a qual submete à decisão do órgão executivo.
- 3- Compete à comissão de análise das candidaturas:
 - a) solicitar elementos, documentos ou outras informações complementares que possam clarificar a candidatura em análise;

- b) solicitar pareceres a outras divisões ou serviços da Autarquia em matérias da sua competência;
- c) propor para decisão os apoios a atribuir no âmbito do presente regulamento;
- d) pronunciar-se, quando necessário, sobre alterações relacionadas com a candidatura no decorrer do ano a que esta reporta.

Artigo 12.º

Apreciação e Decisão

- 1- A apreciação da candidatura para atribuição de apoio financeiro é efetuada no prazo de 20 dias úteis a contar da data limite para apresentação das candidaturas.
- 2- A decisão de atribuição do apoio financeiro compete à Câmara Municipal.
- 3- A atribuição do apoio financeiro está condicionada à disponibilidade financeira e orçamental do Município.
- 4- A concessão do apoio está igualmente condicionada à apreciação do interesse municipal no desenvolvimento e realização de determinada atividade cultural ou recreativa, na reconstrução ou conservação da infraestrutura, na aquisição de bem móvel, consoante o tipo de apoio a que a associação se candidata.
- 5- Os apoios não financeiros ficam sujeitos às disponibilidades existentes, quer ao nível das instalações quer ao nível dos equipamentos ou materiais. Estes apoios regulam-se pelos regulamentos próprios.
- 6- Analisadas as candidaturas, a proposta de decisão da comissão de análise será notificada à entidade candidata, a qual terá o prazo de 10 dias úteis para exercer o direito de audiência prévia, nos termos do código do Procedimento Administrativo.
- 7- Após o exercício da audiência prévia a comissão de análise avaliará os fundamentos apresentados por cada entidade e elaborará ata que será remetida à Câmara Municipal para decisão final.

Artigo 13.º

Atribuição e Publicitação dos Apoios

- 1- A atribuição dos apoios previstos no presente regulamento efetiva-se através de contrato.
- 2- As Associações, beneficiárias dos apoios previstos no presente Regulamento, ficam sujeitas à sua publicitação, através da menção expressa do apoio da Câmara Municipal de Mértola e inclusão do respetivo logótipo, em todos os

suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades e viaturas.

CAPÍTULO IV - PROGRAMAS DE APOIOS

Artigo 14.º

Apoios

- 1- O apoio municipal refere-se às atividades a realizar durante o ano para o qual é atribuído.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, enquadram-se, os seguintes tipos de apoio:
 - a) Programas de apoios financeiros:
 - i. Apoio à atividade cultural e recreativa;
 - ii. Apoio à aquisição de bens e equipamentos;
 - iii. Apoio à aquisição e reparação de viaturas;
 - iv. Apoio à reconstrução e conservação de imóveis;
 - v. Apoio à realização de projeto associativo de interesse municipal.
 - b) Programas de apoios não financeiros:
 - i. Cedência de instalações e bens, nos termos dos critérios definidos ou do respetivo regulamento.
 - c) Apoios indiretos através da disponibilização de espaços destinados a angariações de fundos nos eventos a organizar pelo Município, desde que disponíveis e que satisfaçam os fins do evento
 - 2. Os apoios referidos na alínea c) do número anterior, serão atribuídos mediante candidatura a apresentar através de requerimento prévio com antecedência de no mínimo 30 dias antes da data de realização do evento, e em cumprimento dos regulamentos municipais aplicáveis a cada evento.
 - 3. Os apoios atrás referidos estarão condicionados às disponibilidades do Município, considerando outros pedidos existentes.

SECÇÃO I – PROGRAMAS DE APOIOS FINANCEIROS SUB-SECÇÃO I – PROGRAMA DE APOIO À ATIVIDADE CULTURAL E RECREATIVA

(PAACR)

Artigo 15.º

Instrução das Candidaturas

1- Para efeitos de candidatura a este Programa constituem-se os seguintes grupos:

- a) Grupo 1 Grupos Corais Cante Alentejano
- b) Grupo 2 Grupos Musicais e Instrumentais
- c) Grupo 3 Grupos Culturais de Produção Artística
- d) Grupo 4 Outras Associações Culturais e Recreativas
- 2- As candidaturas são instruídas com os elementos abaixo identificados, por tipologia de grupo:

Grupos 1, 2 e 4:

- a) Os referidos no nº1 do artigo 8.º e nº1 do artigo 9.º;
- b) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
- c) Descrição das ações a desenvolver e respetiva calendarização;
- d) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento;
- e) Indicação de eventuais pedidos de financiamentos solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber.

Grupo 3:

- a) Os referidos no nº1 do artigo 8.º e nº1 do artigo 9.º;
- b) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
- c) Descrição pormenorizada do projeto a desenvolver, com indicação dos objetivos a atingir, entidades intervenientes, participantes previstos e orçamento detalhado.

Artigo 16.º

Critérios de Avaliação

1- A comparticipação financeira a conceder neste Programa aos Grupos 1, 2 e 4, definidos no nº 1 do artigo anterior, será determinada em função dos seguintes critérios gerais:

<u>Grupo 1 - Grupos Corais Cante Alentejano</u>

- a) Atividade
- b) Funcionamento
- c) Inovação / Criatividade
- d) Fator de continuidade

<u>Grupo 2 – Grupos Musicais e Instrumentais</u>

- a) Atividade
- b) Funcionamento
- c) Inovação / Criatividade
- d) Fator de continuidade

Grupo 3 – Grupos Culturais de Produção Artística

 a) Interesse cultural e artístico, determinado pela consistência do projeto proposto e o seu contributo para o desenvolvimento sociocultural do concelho;

- b) Financiamentos externos obtidos;
- c) Alinhamento com a estratégia cultural do Município.

<u>Grupo 4 – Outras Associações Culturais e Recreativas</u>

- a) Atividade
- b) Funcionamento
- c) Protocolos de Colaboração para partilha de recursos
- d) Contributos/Medidas Ambientais
- 2- A descrição dos critérios aplicáveis a este Programa e limite ao financiamento a atribuir a cada associação constará de uma tabela com respetiva ponderação, a qual será objeto de aprovação, anualmente, pela Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Comparticipação Financeira

- 1. A verba destinada à concretização das atividades candidatadas a este programa será disponibilizada da seguinte forma:
 - a) Primeira prestação 50% do valor aprovado, após assinatura e publicitação do respetivo contrato;
 - b) Segunda prestação 30% do valor aprovado, mediante a apresentação do primeiro relatório de resultados que confirme a concretização do trabalho já realizado. O pagamento da 2.ª prestação fica condicionado a verificação da realização de uma taxa de execução física e financeira igual ou superior a 50% do planeamento proposto aquando da candidatura ao presente Regulamento;
 - c) Terceira prestação 20% do valor aprovado, mediante a apresentação do relatório final da atividade desenvolvida.
 - 2. A análise do relatório final da atividade desenvolvida será feita pela verificação da execução do planeamento físico e financeiro. O apoio atribuído só será considerado na totalidade se a média da execução física e financeira ultrapassarem os 90% do proposto nos critérios aprovados no ano em curso;
 - 3. Verificado o disposto nos números anteriores, o valor a atribuir, independentemente do valor contratualizado, não pode ultrapassar a percentagem definida anualmente pela Câmara sobre a despesa efetivamente realizada, comprovada e validada, pelo que caso se verifique será feito ajuste proporcional aquando da entrega do relatório final da atividade desenvolvida.
 - 4. O apoio financeiro concedido neste programa está sujeito a retenção caso se verifique que existem valores em dívida para com a câmara municipal em nome da associação.

SUB-SECÇÃO II - PROGRAMA DE APOIO À AQUISIÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS

(PAABE)

Artigo 18.º

Finalidade

- 1- Este Programa visa apoiar o apetrechamento das associações contribuindo, assim, para o seu melhor funcionamento e para uma maior dinamização de atividades.
- 2- Incluem-se no âmbito deste apoio:
 - a) O apoio à aquisição de equipamento informático, audiovisual ou multimédia: software de apoio à gestão associativa, impressora, sistema de som, videoprojetor, televisão, máquina fotográfica, câmara de vídeo, tela, projetores, microfones, suportes e cabos de ligação;
 - b) Aquisição de fardamento apenas quando se trate de trajes para grupos etnográficos e fardamento desportivo para utilização por grupos que funcionem ou se apresentem ao público regularmente, a título não competitivo;
 - c) Aquisição de outros bens móveis: mesas, cadeiras, sistemas de climatização do edifício, frigorífico, arca congeladora, apoio na aquisição de equipamento legalmente exigível no que respeita à segurança contra incêndios em edifícios
- 3- O disposto na alínea b) do número anterior não se aplica à aquisição de Tshirts, camisas, camisolas ou sweatshirts identificativas da associação ou das atividades e eventos organizados pela mesma
- 4- O financiamento de materiais e equipamentos englobados por esta medida, referidos no número 2 do presente artigo, só poderá ser concedido, para candidaturas para a mesma tipologia de equipamento, decorridos 5 anos após o último financiamento.

Artigo 19.º

Instrução das Candidaturas

1- A candidatura a esta medida far-se-á mediante o preenchimento do respetivo formulário, acompanhado por três orçamentos distintos para cada material/ equipamento, ou seja, de três fornecedores diferentes e, deverá estar enquadrada no plano de atividades. Será apenas considerada uma candidatura ao PAABE por entidade, independentemente dos grupos a que se candidate.

Artigo 20.º

Comparticipação Financeira

- 1- A comparticipação a conceder será concretizada nas seguintes condições:
 - a) Comparticipação a 70% em aquisição de materiais ou equipamentos para a associação, de uso permanente ou regular e desde que, através do seu Plano de Atividades, seja justificável a aquisição dos mesmos; com o limite de comparticipação financeira de 1.000€.
- 2- O apoio a conceder nesta medida constará no respetivo contrato e a sua disponibilização será efetuada mediante a apresentação dos documentos comprovativos de despesa e da sua verificação por parte da equipa técnica municipal.
- 3- Verificado o documento comprovativo de despesa, caso o valor seja inferior ao valor apresentado em sede de candidatura, e independentemente do valor contratualizado, a comparticipação financeira a conceder não poderá ultrapassar os 70% da despesa efetivamente realizada, cumprindo o limite de estipulado no número 1 do presente artigo.
- 4- No caso de não existir orçamento para contemplar todas as associações cuja candidatura seja considerada elegível, serve de critério de desempate, por ordem de prioridade:
 - 1º Primeira aquisição;
 - 2º Substituição de equipamento obsoleto;
 - 3º Reforço de equipamento.

SUB-SECÇÃO III – PROGRAMA DE APOIO À AQUISIÇÃO E REPARAÇÃO DE VIATURAS

(PAARV)

Artigo 21.º

Finalidade

Este Programa visa apoiar as associações no sentido da criação de uma maior autonomia no que diz respeito às suas deslocações.

Artigo 22.º

Âmbito de Aplicação

O presente Programa de Apoio inclui duas medidas:

- a) Medida 1 Apoio à Aquisição de Viaturas;
- b) Medida 2 Apoio à Reparação de Viaturas.

Artigo 23.º

Apoio à Aquisição de Viaturas

- 1- A candidatura a esta medida far-se-á mediante o preenchimento do respetivo formulário, acompanhado por três orçamentos de fornecedores distintos;
- 2- A comparticipação a conceder será a seguinte:
 - a) Caso se trate de viatura nova a comparticipação será até ao máximo de 50% do orçamento de mais baixo valor apresentado, com limite de 10.000 euros;
 - b) Caso se trate de viatura usada a comparticipação será até ao máximo de 50% do orçamento de mais baixo valor apresentado, com limite de 5.000 euros;
- 3-São critérios de avaliação para a análise das candidaturas, por ordem de prioridade:
 - a) Necessidade comprovada da viatura atendendo ao plano de atividades apresentado;
 - b) Indicação de que se trata de primeira aquisição;
 - c) Indicação de que se trata de substituição de viatura;
- 4- O apoio a conceder nesta medida será disponibilizado mediante a apresentação dos documentos justificativos de despesa e da sua verificação por parte da equipa técnica municipal.
- 5- Desde que o apoio seja concedido, uma nova candidatura só poderá ocorrer 5 anos após o último financiamento.
- 6- Verificado o documento comprovativo de despesa, caso o valor seja inferior ao valor apresentado em sede de candidatura, e independentemente do valor contratualizado, a comparticipação financeira a conceder pelo município não poderá ultrapassar os 50% da despesa realizada e, em cumprimento com o número 2 do presente artigo.

Artigo 24.º

Apoio à Reparação de Viaturas

- 1- A presente medida de apoio visa apoiar as associações na reparação de viaturas próprias.
- 2- Para efeitos do número anterior não são consideradas reparações mudança de pneus, mudança de óleo e filtros, mudança correias de distribuição e todas as intervenções efetuadas que tenham origem no desgaste proveniente do uso normal da viatura.

- 3- A candidatura a esta medida far-se-á mediante o preenchimento do respetivo formulário, acompanhado por registo de propriedade da viatura e por um orçamento, destinando-se especificamente para a/as viatura/s identificada/s no formulário.
- 4- Anualmente cada entidade poderá apresentar apenas uma candidatura a esta medida, independentemente do número de viaturas identificadas no formulário.
- 5- A comparticipação a conceder será de 50% do valor do orçamento de mais baixo valor apresentado, com um limite de 250 euros.
- 6- O apoio a conceder nesta medida será disponibilizado mediante a apresentação dos documentos justificativos de despesa e da sua verificação por parte da equipa técnica municipal.
- 7- Verificado o documento comprovativo de despesa, caso o valor seja inferior ao valor apresentado em sede de candidatura, e independentemente do valor contratualizado, a comparticipação financeira a conceder não poderá ultrapassar os 50% da despesa realizada, com o limite previsto no número 5.
- 8- As associações só poderão beneficiar deste apoio uma vez por ano, no prazo previsto no anexo I.
- 9- No decorrer da execução do contrato caso se verifique uma avaria inesperada, pode a entidade, em regime de exceção, apresentar candidatura para reparação da mesma desde que devidamente comprovada e justificada nos seguintes termos:
 - a) Quando se verifique que a entidade não apresentou candidatura a esta medida no período indicado no anexo I;
 - b) Caso o financiamento atribuído à entidade não tenha atingido o limite referido no numero 5, a entidade candidata poderá beneficiar do montante remanescente até ao limite previsto no mesmo;
 - c) Quando a entidade tenha apresentado candidatura a esta medida no prazo previsto no anexo I o valor do financiamento terá como teto máximo o disposto no número 5.
- 10. As situações previstas no número 9 estão sujeitas a deliberação da câmara municipal e constarão de adenda ao contrato em vigor.

SUB-SECÇÃO IV - PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS ASSOCIATIVOS DE INTERESSE MUNICIPAL

(PAPAIM)

Artigo 25.º

Finalidade

As dinâmicas das associações e a sua intensa e permanente criatividade são razões que motivam a realização pontual de iniciativas que, apesar de não estarem contempladas no Plano de Atividades, nem terem sido objeto de candidaturas prévias, merecem da parte do Município de Mértola o apoio e colaboração.

O Programa de Apoio a Projetos Associativos de Interesse Municipal tem como objetivo comparticipar financeiramente projetos/iniciativas que assumam um caráter específico e apresentem relevância para a comunidade e dinâmica sociocultural do concelho, em consonância com a estratégia preconizada pelo Município.

Artigo 26.º

Instrução das Candidaturas

- 1- As candidaturas a este Programa decorrem de acordo com os preceitos definidos no nº1 do art.º 3.º devendo, cumulativamente, conter os seguintes elementos:
 - a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
 - b) Projeto que contenha:
 - Caracterização do evento, programa, objetivos a atingir, expectativa de públicos e de cobertura pelos media;
 - Estimativa orçamental e receita prevista, incluindo fundos próprios e apoios esperados;
 - Indicação de outras entidades envolvidas.
- 2- As associações só poderão beneficiar deste apoio uma vez por ano, no prazo previsto no anexo I.

Artigo 27.º

Critérios de Avaliação

- 1- As candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios de avaliação:
 - Interesse social, cultural, artístico, recreativo ou de lazer, determinado pela consistência do programa ou projeto proposto, o seu contributo para o desenvolvimento sociocultural do concelho e alinhamento com a estratégia municipal;
 - Consistência do projeto de gestão, determinada pela adequação do projeto orçamental à iniciativa a realizar, a razoabilidade dos custos fixos e a capacidade de angariação de outros financiamentos;
 - Mérito intrínseco do projeto apresentado, tendo em conta a inovação, a diversidade dos objetivos, a imaginação nos processos de intervenção e a preocupação com a dimensão sociocultural do concelho;

- Abrangência da iniciativa;
- -Promoção física (cartazes, folhetos, outdoor, imprensa escrita, rádio, televisão, internet) da iniciativa nos vários meios de comunicação.

Artigo 28.º

Comparticipação Financeira

- 1- A comparticipação a conceder nesta Medida será de 50% do orçamento apresentado, com um limite de 7.500 euros.
- 2- O apoio a conceder é efetuado em duas prestações:
 - a) Primeira prestação 50% do valor aprovado disponibilizado 20 dias antes do início da ação;
 - b) Segunda Prestação 50% do valor aprovado após o término da ação, mediante análise do relatório final e documentos justificativos da despesa efetuada.
- 3- São consideradas despesas elegíveis os custos com combustíveis, alojamento, alimentação, cachet, promoção e divulgação da atividade e pagamento de assessoria técnicas desde que se encontrem legalmente constituídos e que cumpram todas as disposições fiscais exigidas.
- 4- A análise do relatório final da atividade desenvolvida será feita pela verificação da execução física e financeira acompanhado dos comprovativos da despesa realizada e cumprimento dos objetivos propostos no projeto. O apoio atribuído só será considerado na totalidade se a média da execução física e financeira ultrapassar os 90% do proposto nos critérios aprovados e os objetivos propostos forem atingidos;
- 5- Verificado o documento comprovativo de despesa, caso o valor seja inferior ao valor apresentado em sede de candidatura, e independentemente do valor contratualizado, a comparticipação financeira a conceder pelo município não poderá ultrapassar os 50% da despesa realizada e, em cumprimento com o número 1 do presente artigo, pelo que caso se verifique será feito ajuste proporcional aquando da entrega do relatório final da atividade desenvolvida.
- 6- Caso se verifique que após disponibilização da primeira prestação a ação não se realizou, há lugar à devolução da verba concedida.
- 7- No caso de não existir orçamento para contemplar todas as associações cuja candidatura seja considerada elegível, será atribuído apoio às associações que, na avaliação realizada, tenham obtido melhor classificação, até ser esgotado o orçamento disponível.

SUB-SECÇÃO V - PROGRAMA DE APOIO À RECONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS

(PARCI)

Artigo 29.º

Âmbito de Aplicação

- 1- O apoio a conceder nesta Medida destina-se à recuperação e/ou conservação das instalações das associações, com vista a um melhor desempenho do seu papel junto dos associados e população em geral.
- 2- São consideradas obras de reconstrução e conservação as definidas no regime jurídico de urbanização e edificação (RJUE)

Artigo 30.º

Instrução das Candidaturas

- 1- As candidaturas a esta Medida são instruídas com os seguintes elementos:
 - a) Formulário de candidatura devidamente preenchido, o qual deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos:
 - Proposta justificativa da intervenção;
 - Designação detalhada dos trabalhos a efetuar;
 - Apresentação de seguro das instalações;
 - Documento comprovativo do título de propriedade do imóvel ou da legitimidade do seu usufruto por meio de arrendamento ou cedência;
 - Três orçamentos distintos, com apresentação dos valores discriminados por componente.
 - 2- Nesta medida são elegíveis a aquisição de materiais de construção/conservação, bem como os serviços prestados por terceiros para reconstrução e conservação do imóvel.

Artigo 31.º

Critérios de Avaliação

- 1- São critérios de avaliação para a análise da candidatura:
 - a)- Grau de necessidade da intervenção no edifício;
 - b)- Objetivo da intervenção face ao grau de utilização do edifício;
 - c)- Propriedade do edifício;
 - d)- O respeito pela arquitetura existente;
 - e)- Utilização atual e prevista após a intervenção;

2- A avaliação da candidatura é sujeita ao parecer dos técnicos dos serviços municipais competentes, pelos quais será elaborado o respetivo relatório com base na avaliação técnica efetuada;

Artigo 32.º

Comparticipação Financeira

- 1- As candidaturas que não contemplem outras fontes de financiamento serão apoiadas pelo Município com uma comparticipação financeira de 70% do orçamento mais baixo, com um limite de 3.000 euros.
- 2- Caso haja lugar a candidaturas a outros financiamentos, a comparticipação do Município incidirá sobre o montante não financiado.
- 3- A disponibilização do apoio concedido será efetuada mediante a apresentação dos documentos justificativos do valor total de despesa.
- 4- Sempre que a intervenção a que se refere a candidatura necessite de licenciamento municipal, o apoio financeiro a conceder pelo Município só será desbloqueado após emissão do respetivo alvará de utilização.
- 5- Sempre que a intervenção a que se refere a candidatura não necessite de licenciamento municipal, o apoio financeiro a conceder pelo Município só será desbloqueado após verificação e informação técnica ou apresentação de termo de responsabilidade emitido por técnico habilitado para o efeito.
- 6- Verificado o documento comprovativo de despesa, caso o valor seja inferior ao valor apresentado em sede de candidatura, e independentemente do valor contratualizado, a comparticipação financeira a conceder pelo município não poderá ultrapassar os 70% da despesa realizada e, em cumprimento com o número 1 do presente artigo, pelo que caso se verifique será realizado o respetivo ajuste proporcional.
- 7- Caso se verifique que a obra não foi realizada ou não se encontra em conformidade com o proposto não haverá lugar ao financiamento.
- 8- Cada entidade só poderá apresentar uma candidatura a este programa no decorrer do contrato, sendo que, não se poderá candidatar à mesma tipologia de reconstrução/conservação que foi objeto de financiamento nos dois anos anteriores.
- 9- Caso se verifique que a obra candidatada não foi executada no ano cível a que respeita a candidatura, a verba atribuída poderá transitar, para o ano seguinte, mediante requerimento devidamente justificado por parte da entidade beneficiária, desde que se verifique que a obra já foi iniciada, que deu entrada processo de licenciamento nos serviços municipais ou que foi elaborada informação técnica que viabilize a mesma.

10- A transição a que se refere o número anterior só poderá ser requerida uma vez.

SECÇÃO II – PROGRAMAS DE APOIOS NÃO FINANCEIROS Artigo 33.º

Cedência de Bens Móveis

- 1- A cedência de bens móveis (equipamentos e materiais), pretende regrar a cedência de materiais destinados à dinamização de atividades que as associações desenvolvem ao longo do ano. O Município colaborará, sempre que possível, através do empréstimo de materiais (palcos, grinaldas, aparelhagens, etc.) desde que possua o material requerido e o mesmo esteja disponível.
- 2- O prazo de candidatura a esta medida é o constante no anexo I mediante o preenchimento do respetivo formulário.
- 3- As candidaturas a esta medida deverão satisfazer as seguintes condições:
 - a) O transporte, montagem e desmontagem dos materiais serão da responsabilidade da associação requerente.
 - b) Os materiais deverão ser levantados nos locais onde se encontram armazenados nos dois dias úteis anteriores à sua utilização e devolvidos, em perfeito estado de conservação e limpeza, no prazo de dois dias úteis, após terem sido utilizados.
- 4- Os critérios de avaliação com vista à aprovação do pedido são os seguintes:
 - a) Disponibilidade do material solicitado;
 - b) Existência de outros pedidos para o período pretendido;
 - c) Cumprimento das normas estabelecidas, em situações anteriores.
- 5- Logo que haja confirmação, por parte dos serviços, relativamente à disponibilidade dos materiais, a entidade será informada.
- 6- Se for detetado pelos serviços municipais que o material devolvido se encontra danificado ou em falta, o clube/associação requerente é notificada, mediante despacho do Presidente da câmara no sentido de fazer a sua reposição ou pagamento, se assim se justificar.

Artigo 34.º

Cedência de Transportes

- 1- Este apoio pretende regrar a cedência de transportes destinados à dinamização de atividades que as associações culturais e recreativas desenvolvem ao longo do ano.
- 2- A cedência de transportes às associações culturais e recreativas será efetuada com base no regulamento de cedência de transportes e no regulamento e tabelas de taxas e outras receitas municipais em vigor.
- 3- O pedido de cedência de viaturas deverá ser efetuado, no prazo constante no regulamento de cedência de transportes, mediante o preenchimento de formulário próprio.

CAPÍTULO V - FISCALIZAÇÃO E INCUMPRIMENTO Artigo 35.º

Acompanhamento e controlo da execução dos contratos

- 1- Compete ao Município fiscalizar a execução do contrato, podendo realizar, para o efeito, vistorias, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
- 2- Sempre que o Município considere essa necessidade, poderá exigir a entrega de documentos complementares à análise das candidaturas ou dos relatórios previstos neste regulamento, devendo as associações responder ao solicitado dentro dos prazos indicados no pedido;

Artigo 36.º

Suspensão, exclusão ou cessação dos apoios

A prestação de falsas declarações, reserva à Câmara Municipal o direito de exigir a restituição das verbas já concedidas, bem como a proibição de apresentação de candidaturas pelo período de um ano.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37.º

Deveres das Associações

1- As associações, apoiadas ao abrigo deste regulamento, deverão colaborar com o Município nas atividades que este desenvolver, sempre que sejam solicitadas.

- 2- Às associações assiste o dever de publicitar os apoios concedidos, em todos os materiais gráficos que venham a elaborar, em painéis ou outros elementos sempre que promovam atividades/eventos apoiados ao abrigo deste regulamento e nas viaturas adquiridas;
- 3- Para serem beneficiárias dos apoios previstos neste regulamento, as associações deverão ter a sua situação regularizada perante a Autoridade tributária e a Segurança Social.
- 4- Para efeito de pagamento de despesas ao abrigo do presente regulamento só serão considerados os comprovativos de despesa com data até 31 de dezembro.
- 5- As associações ficam obrigadas à apresentação dos pedidos de pagamento e respetivos relatórios até 20 de janeiro do ano seguinte.

Artigo 38.º

Disponibilidades financeiras

- 1-A concessão dos apoios constantes no presente regulamento fica sujeita e condicionada às disponibilidades financeiras aprovadas em orçamento municipal para o ano a que respeitam as candidaturas.
- 2-A Câmara Municipal de Mértola reserva-se ao direito de deliberar pelo não financiamento de algum ou alguns programas constantes no presente regulamento ou alterar a percentagem referente à comparticipação financeira a disponibilizar pelo município para cada programa.

Artigo 39.º

Financiamentos/patrocínios

Os apoios financeiros a atribuir pela autarquia relativos a todos os programas previstos no presente regulamento recaem sobre verbas não financiadas/patrocinadas por outras entidades, pelo que a verba de financiamento prevista em cada medida apenas se aplica nas percentagens definidas para cada programa.

Artigo 40.º

Omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento que não seja possível resolver com recurso à lei em vigor serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Mértola.

Artigo 41.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, consideram -se revogadas todas disposições constantes no regulamento dos instrumentos de apoio ao associativismo cultural aprovados em 2003, na sua redação atual, bem como as disposições constantes de Regulamentos Municipais, que encontrando-se em vigor, contrariem o preceituado no presente regulamento.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação na 2.ª série do Diário da República.

ANEXO I

Mapa - Resumo de Prazos de Candidatura Data de Entrega	Documentação / Candidaturas
De 1 de novembro	Apresentação do Cartão para Revalidação do Registo Associativo Municipal
30 de novembro	PAACR PAABE
	PAARV ➤ Medida 1: Apoio à Aquisição de Viaturas
	PAPAIM
Regime de exceção	PAARV
art.º 24.º	Medida 2: Apoio à Reparação de Viaturas
20 dias antes da utilização	Programa de Apoios não Financeiros
pretendida (incluindo montagem),	Cedência de Bens Móveis
De acordo com os Regulamentos	Programa de Apoios não Financeiros
em vigor	> Cedência de Transportes